



CAMPO LARGO

LEI Nº 2598.

Publicado no Jornal Oficial
do Município de Campo Largo
nº 499 Página: 02
Data: 04 10 7 12014

Data: 27 de junho de 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a promover a transferência de título de concessão de terreno no Cemitério Municipal de Campo Largo, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, autorizado a promover uma (01) transferência de título de concessão de terreno no Cemitério Municipal de Campo Largo, á terceiros.

Parágrafo único. A limitação de transferência a que se refere o caput deste artigo, não se aplica a parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Divisão de Concessão, fornecerá o título de transferência de concessão do terreno.

§ 1º- A formalização do procedimento de transferência se processará da seguinte forma:



CAMPO LARGO

a). petição inicial ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, solicitando a transferência de concessão do lote de terreno no Cemitério Municipal, anexando o Termo de Concessão original;

b). qualificação do concessionário original e do requerente interessado na transferência, devendo constar da petição, a qualificação das partes interessadas, (estado civil, CPF, RG e domicílio), devidamente assinadas e com firma reconhecida em Cartório;

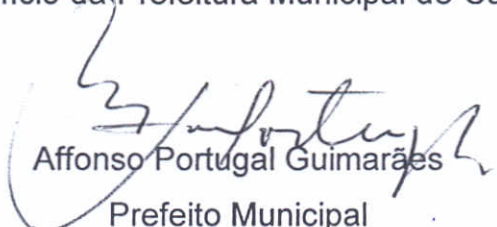
c). caso o título esteja em nome do falecido, o processo deverá ser assinado pelo herdeiro, devendo demonstrar a descendência, de preferência classificada na ordem de vocação hereditária;

d). quando o pedido da concessão for efetuado por terceiro detentor dos direitos da concessão, obtida por meio de recibo e ou termo de cessão elaborada entre particulares, este poderá solicitar a transferência para seu nome, devendo atender as disposições da alínea "a" deste artigo, mediante pagamento dos valores e demais emolumentos previstos e anexar o documento original que consolidou a transferência entre as partes.

§ 2º- As solicitações que não satisfizerem às exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão arquivadas sem conclusão de transferência.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de junho de 2014.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal